Lei nº 2546/08

Revogada pela Lei 2.624/09

Dispõe sobre: disciplina a utilização de madeira em construções civis.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º – As construções civis do município de Álvares Machado deverão utilizar madeira legalizada ou de origem comprovada, a fim de defender o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas legais, evitando o desmatamento.

Art. 2º - As construções civis do município de Álvares Machado deverão possuir alvarás que comprovem a origem da madeira e também, se possível, que comprovem a existência de outros critérios de sustentabilidade, como a utilização de tecnologias tais como o reuso da água, a captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e demais critérios referentes à habitação sustentável.

Parágrafo Único – As documentações a serem exigidas para a comprovação da madeira legalizada serão definidas por Decreto Municipal.

Art 3º - No caso do não cumprimento da presente Lei, serão impostas penalidades que serão definidas por meio de Decreto Municipal.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 25 de abril de 2008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete